

MANUAL DE REGRAS,
PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO
DOS CONTROLES INTERNOS

Data de vigência: 07.05.2021

Data da última revisão: 07.05.2020

MANUAL DE COMPLIANCE

Este Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos ("Manual de Compliance") foi desenvolvido para auxiliar os sócios, funcionários, menores aprendizes, estagiários e prestadores de serviços e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades (em conjunto "Colaboradores") da Equitas Administração de Fundos de Investimentos Ltda. (denominada "Equitas" ou "Gestora") a cumprirem as normas vigentes aplicáveis emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários do Brasil ("CVM") e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), bem como processos, políticas, regras, acordos e procedimentos utilizados pela Equitas para viabilizar o bom andamento de seus negócios e o bom funcionamento dos fundos geridos pela empresa, de acordo com leis, regras, e códigos pertinentes às atividades da Equitas.

Importante salientar que a Equitas é uma instituição devidamente habilitada para o exercício das atividades de gestão de recursos e distribuição das cotas dos fundos sob gestão. O presente Manual de Compliance, portanto, foi elaborado considerando tal segmento de atuação.

Este Manual de Compliance está dividido em tópicos abrangendo a estrutura de controles internos da Equitas e os controles operacionais relacionados à manutenção da empresa em condição operacional.

As regras, procedimentos e políticas descritas nesse Manual de Compliance se baseiam no princípio de que todos os Colaboradores têm um dever fiduciário para com os fundos e seus respectivos cotistas.

Em função deste dever fiduciário, a Equitas exige que seus Colaboradores:

- Conduzam todas suas atividades de acordo com este Manual de Compliance e demais políticas internas da Equitas;
- Sempre priorize os interesses dos fundos e de seus investidores antes de seus próprios interesses;
- Sigam o princípio de que gestores de investimento não devem obter benefícios pessoais indevidos em decorrência de sua posição; e
- Representem a Equitas e cumpram seu papel dentro dela de acordo com este Manual de Compliance e as demais políticas internas, legislação e regulamentação aplicáveis, bem como de acordo com eventuais instruções escritas pelo Diretor de Compliance.

Todo colaborador receberá este Manual de Compliance ao ingressar na Equitas, e deverá:

- Manter uma cópia, e entender profundamente o conteúdo de tais documentos, tirar suas dúvidas com o Diretor de Compliance sempre que necessário, assegurando que as diretrizes aqui expostas sejam aplicadas em todas as suas atividades;
- Preencher, assinar, declarar ciência e devolver a área de Compliance, os seguintes termos:
 - Acordo de Confidencialidade;
 - Termo de Adesão - Código de Ética e Conduta;
 - Termo de Autorização de Gravações Telefônicas;

- Comunicar ao Diretor de Compliance o descumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas neste Manual de Compliance e nas demais políticas internas aplicáveis da Equitas;
- Estar ciente que a não observância do Manual de Compliance poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis.

Mediante ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual de Compliance e nas demais política internas aplicáveis da Equitas, o Diretor de Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

ESTRUTURA DE COMPLIANCE

A Equitas conta com uma área de Compliance formada pelo Comitê de Compliance e pela Diretoria de Compliance.

É dever do Diretor de Compliance:

- Implementar e atualizar este Manual de Compliance;
- Revisar sempre este Manual de Compliance e os procedimentos internos da Equitas, garantindo que permaneçam consistentes com as atividades da empresa e possíveis alterações regulatórias;
- Monitorar e testar o Manual de Compliance e recomendar medidas de saneamento sempre que encontrar deficiências;
- Assegurar a adequação e o perfeito funcionamento dos sistemas de controles internos da Equitas;
- Fornecer uma cópia deste Manual para cada colaborador da Equitas;
- Garantir a obtenção das declarações dos colaboradores requeridas por este Manual;
- Treinar continuamente os Colaboradores e, prontamente, esclarecer todas as dúvidas dos Colaboradores sobre o Manual de Compliance da Equitas;
- Coordenar qualquer fiscalização regulatória;
- Convocar reuniões do Comitê de Compliance;
- Garantir que todos os limites e estratégias de investimento estão em linha com as regras dos reguladores (tais qual: SUSEP, Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, PREVIC, etc.) e auto reguladores (ANBIMA), regulamento dos fundos e mandatos de investimento;
- Desenvolvimento e geração dos relatórios de enquadramento dos fundos geridos pela Equitas.
- Manutenção dos formulários regulatórios, em especial o Formulário de Referência, responsabilizando-se pela atualização e revisão periódica daqueles documentos, inclusive mantendo as informações atualizadas no website da Gestora e junto à CVM, zelando ainda pela sua completude, veracidade e adequação de sua linguagem;
- Acompanhamento das principais normas, diretrizes e alertas emanados de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Monitoramento da política de gestão de riscos.

O Comitê de Compliance é composto por Everton Alves, Diretor de Compliance, Luis Felipe Teixeira do Amaral e Paulo Eduardo Cruz Lopes da Silva, ambos sócios da Equitas. O Comitê de Compliance reúne-se

trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros e tem plena autonomia para o exercício de suas funções.

É dever do Comitê de Compliance:

- Auxiliar o Diretor de Compliance na definição e revisão, sempre que necessário, dos procedimentos e conteúdo deste Manual de Compliance de demais políticas internas aplicáveis;
- Acompanhar sistematicamente e garantir a adesão das Políticas e Procedimentos Internos da Equitas à regulamentação vigente;
- Disseminar as práticas descritas nesse Manual de Compliance entre os colaboradores da Equitas;
- Identificar eventuais condutas contrárias às diretrizes deste Manual;
- Avaliar todos os casos de descumprimento das Políticas e Código de Ética que cheguem ao seu conhecimento, bem como analisar situações de conflito não previstas neste Manual;
- Garantir o absoluto sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, exceto nos casos de testemunho judicial;
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o auxílio de auditoria e/ou assessoria interna ou externa.

TREINAMENTO

A Equitas possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de treinamento contínuo de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de Compliance da Equitas, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme preceitua a Instrução CVM n.º 558/15.

A Diretoria de Compliance garante a todo novo colaborador, no momento de seu ingresso na empresa, um treinamento abordando as atividades da Equitas, as normas vigentes e as políticas contempladas nesse manual.

Adicionalmente ao treinamento inicial, é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-no sempre atualizado, dos seus princípios éticos, bem como das leis e normas aplicáveis às atividades da Gestora. Neste sentido, a Equitas adota um programa de treinamento contínuo dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades que estão sujeitos.

O Diretor de Compliance deverá conduzir sessões de treinamento aos Colaboradores periodicamente, conforme entender ser recomendável, de forma que os Colaboradores entendam e cumpram as disposições previstas neste manual, e deve estar frequentemente disponível para responder questões que possam surgir em relação aos termos deste Manual de Compliance e quaisquer regras relacionadas à Compliance.

Os processos de treinamento (inicial e contínuo) são controlados pelo Diretor de Compliance e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

O Comitê de Compliance poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA

Para garantir a imparcialidade do comitê de Compliance, caso ocorra alguma situação de conflito de interesse entre a votação que ocorrerá no âmbito do Comitê de Compliance e um de seus integrantes, esse integrante perde o direito a voto no Comitê. Todas as decisões serão tomadas com a maioria simples do Comitê de Compliance, desde que o Diretor de Compliance vote favorável à medida.

O Comitê de Compliance e o Diretor de Compliance são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE MARKETING

Todos os Colaboradores devem ter ciência de que a divulgação de materiais de marketing deve ser realizada estritamente de acordo com as regras emitidas pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, e que não devem conter qualquer informação falsa ou que possa levar o público a erro.

Materiais de marketing devem ser entendidos como qualquer nota, circular, carta ou outro tipo de comunicação escrita, destinada a pessoas externas à Equitas, ou qualquer nota ou anúncio em qualquer publicação, rádio ou televisão um produto de investimento da Equitas no mercado de valores mobiliários.

Quaisquer materiais de marketing devem ser previamente submetidos ao Diretor de Compliance, que deverá verificar se está ou não de acordo com as várias regras aplicáveis.

GRAVAÇÃO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Todos os usuários que desempenhem funções de front-office, middle-office e/ou comercial, que passem ordens ou comandos para outras instituições, intermediam ou recebam ordens e comandos de clientes terão suas ligações telefônicas gravadas em sistema centralizado e controlado pela equipe de Infra da Equitas;

O Sistema de Gravação armazenará essas gravações por um período de 2 (dois) anos;

Todos os usuários nestas condições devem assinar a autorização de gravação de chamadas, o termo de adesão e ciência dessa autorização está exposto no Anexo III desse Manual de Compliance.

O acesso a essas gravações deverão ser solicitado por e-mail para área de Compliance com autorização e restrito, respeitando o direito à intimidade e ao sigilo das comunicações, nos termos da Constituição Federal.

COLOCAÇÃO DE ORDENS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO

Ordens de operações podem ser colocadas através de meios eletrônicos pelas pessoas autorizadas.

Os meios eletrônicos aprovados para colocação de ordens são o e-mail corporativo da Equitas e terminais Bloomberg com usuários e senhas disponibilizados a uso da Equitas e seus usuários.

CÓDIGO DE ÉTICA

Este código de ética (“Código de Ética e Conduta”) tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Equitas na execução de suas atividades profissionais, bem como suas relações com investidores, prestadores de serviços e o público em geral.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores da Equitas, que ao assiná-lo estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes no Acordo de Confidencialidade, nas diretrizes da Política de Investimento Pessoal, Manual de *Compliance* e demais políticas internas da Equitas, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A Equitas não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Equitas venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética e Conduta, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Os Colaboradores da Equitas têm a convicção de que o exercício de suas atividades profissionais deve ser sempre baseado em princípios éticos, suas atividades serão exercidas com diligência, honestidade e boa-fé. A Equitas busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Equitas.

Como administradora de carteira de valores mobiliários, a Equitas tem um dever fiduciário com os investidores dos fundos. A Equitas tem o dever de lealdade com os seus investidores se obrigando a priorizar os interesses de seus investidores em detrimento dos interesses da própria empresa. Desta forma, cada Colaborador deve, sem prejuízo das demais disposições contidas nesse Código de Ética e Conduta:

- (i) Agir com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Equitas;
- (ii) Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal;
- (iii) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (iv) Conhecer e entender suas obrigações junto à Equitas, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e Conduta e na regulamentação em vigor;
- (v) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;

(vi) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

(vii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação; e

(viii) Evitar práticas que possam vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades da Equitas.

Calculado nos princípios gerais de conduta elencados acima, todos os Colaboradores deverão submeter-se aos seguintes deveres de conduta.

RELAÇÕES DE TRABALHO

As relações no ambiente de trabalho, independentemente do cargo ou posição, devem pautar-se pelo respeito mútuo, espírito de equipe e confiança.

A Equitas não admite qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro. A discriminação no ambiente de trabalho não favorece a diversidade onde as diferenças entre os Colaboradores devem ser valorizadas e respeitadas, seja com base em raça, cor, religião, idade, estado civil, deficiência e orientação sexual. Tanto a discriminação, abuso de poder ou o assédio são consideradas infrações graves que não serão tolerados em ambiente de trabalho.

CONFLITOS DE INTERESSE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Equitas atua exclusivamente como administradora de carteiras de valores mobiliários, nas categorias gestor de recursos e como distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob gestão, conforme permitido pela regulamentação vigente, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais.

Considerando que tanto a atividade de controladoria de passivo quanto a atividade de administração são exercidas por terceiros, não restam configurados conflitos de interesse relacionados a tais atividades.

Outrossim, em sua estrutura societária, a Equitas possui somente a Equitaspart Participações Ltda. como sócia minoritária, cuja atividade é a participação em outras sociedades, não possuindo empresas conglomeradas, coligadas, sob controle comum, controladoras ou controladas, não havendo que se falar, portanto, em conflitos de interesse em nível societário.

Superadas as considerações acima, o Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, sem prejuízo de outras situações que possam ocorrer na decorrência das atividades da Equitas:

(a) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Equitas;

(b) Concorrência com a atividade/negócio da Equitas;

- (c) Desvio de oportunidades de negócios da Equitas;
- (d) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (e) Atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a Equitas ou sua imagem; e
- (f) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da Equitas.

Para identificar e combater os casos exemplificados acima, bem como outros que eventualmente possam ocorrer, a Equitas adota os procedimentos a seguir descritos no seu dia-a-dia:

- (i) Os Colaboradores são obrigados a informar ao Diretor de *Compliance*, antes do início das suas atividades na Equitas, todas as atividades profissionais desenvolvidas no momento e participações societárias eventualmente detidas. Com base nas informações prestadas, o Diretor de *Compliance* avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pela Equitas e determinará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos.;
- (ii) Os Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e a Equitas;
- (iii) Para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Colaboradores envolvidos nas áreas de gestão e distribuição, a Equitas não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros;
- (iv) Os Colaboradores não poderão realizar operações com ativos classificados como restritos pelo Diretor de *Compliance*, conforme abordado na Política de Investimentos Pessoais e da Equitas;
- (v) Os Colaboradores não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com a Equitas, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da Equitas, bem como desvio de oportunidades de negócios da Equitas;
- (vi) A fim de que os Colaboradores não se envolvam em atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a Equitas ou sua imagem, o Diretor de *Compliance* realizará treinamentos acerca das regras contidas nas políticas internas da Equitas, conforme abordado no Manual de *Compliance*.

Caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de *Compliance*, para que este avalie a necessidade de enviar o caso para a apreciação do Comitê de *Compliance*. As prováveis ações compatíveis com os valores da Equitas e os resultados esperados são:

- (i) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, o Diretor de *Compliance*;
- (ii) Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código de Ética e Conduta;

- (iii) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da Equitas;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Equitas;
- (v) Encaminhar ao Diretor de *Compliance* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento dessas ações; e
- (vi) solucionar dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas deste Código de Ética e Conduta.

Ainda no que tange aos potenciais conflitos, o Colaborador também deve se atentar ao uso de Informações Privilegiadas, conforme definido neste parágrafo. Toda informação relevante, de natureza privada, relativa a toda emissão e operação de títulos e valores mobiliários pelas sociedades será considerada como uma Informação Privilegiada. Assim, Informações Privilegiadas são aquelas importantes o suficiente para afetar o julgamento de investidores sobre a decisão de comprar, vender ou manter posições em títulos e valores mobiliários, ou para influenciar o preço de mercado dos mesmos.

É vedada a compra ou venda de títulos e valores mobiliários, com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a Equitas e seus Colaboradores). É vedada a prática do procedimento acima por qualquer Colaborador da Equitas, seja atuando em benefício próprio, da Equitas, dos fundos de investimento administrados pela Equitas ou por terceiros.

É vedada também a divulgação a terceiros, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada vantajosamente na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, sob pena de apuração das práticas irregularmente tomadas, assim como a aplicação das sanções administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO E SOFT DOLLAR

A contratação de fornecedores e de prestadores de serviços deve ser baseada na necessidade da Equitas e ser realizada mediante processo de seleção, que possa assegurar a escolha mais adequada. A Equitas poderá se utilizar de um questionário de Diligence, ou até mesmo efetuar visitas de diligência.

A Equitas utiliza critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos seus fornecedores e prestadores de serviço. A escolha e aprovação de corretoras depende de aspectos como (i) reputação/idoneidade, (ii) estrutura para atender o objeto da contratação, (iii) praticidade, (iv) qualidade do processo operacional, (v) qualidade do research (vi) custo e outros serviços relacionados oferecidos como participações em eventos, conferências e reuniões.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

O monitoramento da contratação de terceiros deve ser contínuo, pelo prazo que durar a contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Sendo certa a eliminação daqueles sobre os quais parem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

A Equitas não possui acordos de *soft dollar* com corretoras. A política de *soft dollar* da Equitas é pautada pelo princípio básico de que as corretagens pagas às corretoras com transações de valores mobiliários em nome dos fundos devem gerar benefícios para os investidores e de que qualquer acordo envolvendo uso de *soft dollar* para serviços e produtos deve ser consistente com o dever da Equitas de buscar a melhor execução das operações. É possível que os fundos geridos pela Equitas arquem com taxas de corretagem mais elevadas para determinadas corretoras desde que essas forneçam serviços de pesquisa e análise que justifiquem tal diferença.

BENS E PROPRIEDADE DA GESTORA

(i) Propriedade da Equitas: Os ativos e bens da Equitas devem ser utilizados de forma ética, parcimoniosa e visando tão somente o interesse da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. O Diretor de Compliance se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens sem o prévio consentimento do Colaborador e relatar ao Comitê quaisquer incidências de uso indevido.

O uso da internet é somente autorizado com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais.

Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato de qualidade. Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da organização. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria.

(ii) Propriedade intelectual: Todo material e documentos que estão na sede da Equitas, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Gestora, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

BENEFÍCIOS E PRESENTES

É terminantemente proibido aos Colaboradores de aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento ou cortesia comercial que (i) tenha valor excessivo; (ii) não seja um brinde ou presente normal/habitual; (iii) dinheiro ou equivalente; (iv) possa ser interpretado como suborno, recompensa ou propina ou (v) em violação de qualquer lei ou regulamento. Qualquer presente ou entretenimento não pessoal e transferível recebido por um Colaborador será incluído no sorteio promovido pela Equitas, que definirá o beneficiário final do presente e/ou entretenimento entre todos os Colaboradores.

Brindes poderão ser aceitos, desde que não tenham valor superior a R\$350,00. Brindes são itens promocionais, que podem conter logotipo ou mensagem institucional, distribuídos de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Nenhum dos colaboradores pode utilizar a Equitas, ou seu nome, para realizar doações ou contribuições para políticos ou partidos políticos, campanhas ou candidaturas a cargos públicos sem a prévia autorização do comitê de Compliance por escrito e com as assinaturas de todos os seus integrantes.

RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O relacionamento com os meios de comunicação deve se basear na credibilidade, confiança e valores éticos. Os representantes da Equitas, quando autorizados a se manifestar em nome da Gestora, devem expressar o ponto de vista institucional, sendo vedada a manifestação de opiniões pessoais. Somente Colaboradores previamente autorizados podem dar entrevistas em nome da Equitas.

REDES SOCIAIS

O uso de mídia social por qualquer Colaborador, ainda que em nome próprio, pode ser relacionado com a Companhia e impactar negativamente a imagem da Equitas. Assim, os Colaboradores que participem ativamente das mídias sociais devem fazê-lo de forma consciente e responsável, de boa fé, realizando suas publicações em seu próprio nome e sem associá-las à Equitas.

SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADES

Todas as matérias de violações a obrigações de Compliance, ou dúvidas a elas relativas, que venham a ser de conhecimento de qualquer Colaborador devem ser prontamente informadas ao Diretor de Compliance, que deverá investigar quaisquer possíveis violações de regras ou procedimentos de Compliance, e determinar junto ao Comitê de Compliance quais as sanções aplicáveis. O Comitê de Compliance poderá, consideradas as circunstâncias do caso e a seu critério razoável, concordar com o não cumprimento de determinadas regras.

É responsabilidade dos Colaboradores da Equitas denunciar tentativas de atitude antiética, ilegal, desleal, ou que viole as regras de conduta estabelecidas nesse código de Ética da qual venha a tomar conhecimento. É obrigação do Colaborador comunicar imediatamente aos seus superiores quaisquer falhas por ele cometida no curso de suas atividades, de forma a permitir que medidas para minimizar as consequências e efeitos negativos de tais erros sejam implementadas.

Todos os Colaboradores da Equitas firmarão um Termo de Adesão (Anexo 1 deste documento), tomando conhecimento da existência deste Código de Ética e comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios contidos neste Código de Ética.

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

A Equitas aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

Tendo em vista a atuação da Equitas como gestora de recursos de terceiros e distribuidora dos seus próprios fundos de investimento, a Equitas identificou, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) e o CPA-20 são as únicas certificações descritas no Código de Certificação pertinentes às suas atividades, aplicáveis aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento e que realizem a distribuição dos fundos de investimento diretamente junto a investidores, respectivamente.

Nesse sentido, a Equitas definiu que apenas o Colaborador com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Gestão e/ou do Comitê de Investimentos, é elegível à CGA, ao passo que apenas os Colaboradores com poder para realizar a distribuição dos fundos de investimento diretamente junto a investidores é elegível ao CPA-20.

IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de *Compliance* deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

O Diretor de Gestão e a Diretora de Distribuição deverão esclarecer ao Diretor de *Compliance* se Colaboradores que integrarão os departamentos técnicos terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento ou realizarão a distribuição dos fundos de investimento diretamente junto a investidores, conforme o caso.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de *Compliance* deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua dispensa concedida pela diretoria da ANBIMA, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de *Compliance* também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Equitas estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Equitas.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de *Compliance*, conforme disposto abaixo.

ROTINAS DE VERIFICAÇÃO

Periodicamente o Diretor de *Compliance* deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, o Diretor de *Compliance* deverá, periodicamente, contatar o Diretor de Gestão e a Diretora de Distribuição que deverão informar o Diretor de *Compliance* se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos e distribuição dos fundos, respectivamente, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso, bem como que possam realizar a distribuição dos fundos de investimento diretamente junto a investidores, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham sido dispensados pela diretoria da ANBIMA da realização do exame para obtenção do CGA) estão impedidos de decidir a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Equitas sem a aprovação prévia do Diretor de Gestão e/ou do Comitê de Investimentos, tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto. Já os Colaboradores que não tenham CPA-20 estão impedidos de realizar a distribuição dos fundos de investimento diretamente junto a investidores.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão e/ou do Comitê de Investimentos por profissionais não certificados ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Compliance poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, devendo tal diretor, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de solução.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos e revisados os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Equitas, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros dos departamentos técnicos envolvidos nas atividades de gestão de recursos e distribuição de cotas dos fundos sob gestão, reforçando que (a) somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Equitas, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão e/ou ao Comitê de Investimentos e (b) somente os Colaboradores com CPA-20 poderão realizar a distribuição dos fundos de investimento diretamente junto a investidores; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de *compliance*, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

Todos os profissionais em processo de certificação, e para os quais a certificação seja, de fato, exigível, poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem.

Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da Equitas, deverão assinar documentação pertinente comprovando o afastamento da Equitas, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

INTRODUÇÃO

A Lei Brasileira Anticorrupção 12.846 de 1º de agosto de 2013 e respectivo Decreto Regulamentar 8.420 de 18 de março de 2015 (coletivamente “Lei Brasileira Anticorrupção”), dispõem sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

De acordo com a legislação constituem atos lesivos a administração pública os atos definidos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações: (i) frutar ou fraudar; (ii) impedir, perturbar, ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem; (iv) fraudar licitação; (v) criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública; (vi) obter vantagem ou benefício indevido de modo fraudulento; (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção, nacionais ou internacionais podem resultar em penalidades civis/criminais severas tanto para a Equitas quanto para seus Colaboradores. O Comitê de Compliance deve ser imediatamente informado de qualquer suspeita ou atos de corrupção envolvendo os prestadores de serviço, parceiros comerciais e/ou Colaboradores da Equitas. O Comitê de Compliance deverá imediatamente tomar as medidas necessárias para saneamento de eventuais irregularidades.

Nenhum colaborador será penalizado devido à perda ou atraso de negócios resultantes da recusa em pagar facilitação para qualquer agente, seja ele público ou não, pessoa física ou jurídica. Os Colaboradores, prestadores de serviços ou parceiros comerciais que praticarem atos de corrupção estão sujeitos à demissão ou rescisão contratual, além das sanções cíveis, administrativas e criminais aplicáveis.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Durante o desenvolvimento de atividades profissionais junto à Equitas, o Colaborador poderá ter acesso a informações privilegiadas, e documentos de caráter confidencial e valor substancial e inestimável de propriedade de seus clientes.

Todas as informações e documentos de propriedade da Equitas ou dos Clientes, incluindo informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, econômica, de mercado, comercial, jurídica, contábil, societária, tributária, planos de negócios, invenções, processos e fórmulas, *know-how*, algoritmos, projetos, esboços, conceitos de produto, especificações, relatórios, invenções, ideias, nomes de clientes, distribuidoras, informações de preços, modelos de projeções financeiras, dentre outras, as informações orais e escritas, reveladas, colocadas à disposição, transmitidas e/ou divulgadas pela Equitas aos Colaboradores serão consideradas confidenciais, restritas e, conforme o caso, de propriedade exclusiva da Equitas ou dos Clientes (doravante simplesmente "Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial").

Para resguardar o sigilo mais absoluto sobre tais informações, a Equitas estabeleceu um "Acordo de Confidencialidade". Em conformidade com esse Acordo, todo Colaborador deverá utilizar as Informações Confidenciais recebidas somente para fins do desenvolvimento de suas atividades profissionais na Equitas, obrigando-se a manter absoluto sigilo e preservar a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais que originar ou tiver acesso em razão dessas atividades.

Encontra-se no Anexo II desse documento o modelo do Acordo de Confidencialidade que define as principais regras e procedimentos que deverá por todo Colaborador no seu ingresso na Equitas.

É vedada a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Equitas ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada, e que não tenha sido divulgada publicamente.

Ocasionalmente, a Equitas poderá contratar consultores para complementar o processo de análise de uma companhia ou de um setor. Nesses casos, a Equitas deverá tomar medidas para evitar o recebimento de

informações privilegiadas, tais como a checagem de procedência e uso de cláusulas contratuais que proíbam a divulgação não autorizada de informações confidenciais.

INSIDER TRADING E FRONT RUNNING

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Front Running é a prática de aproveitar alguma informação para concluir uma negociação antes de outros, inclusive no que tange a uma posição comprada ou vendida relevante em um determinado ativo que eventualmente alterasse as cotações do ativo negociado.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Equitas, seja atuando em benefício próprio ou de terceiros.

A utilização *Insider Trading* e/ou *Front Running* sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Manual.

SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Comitê de Compliance, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

Apurado o descumprimento das regras inerentes à atividade da Equitas, bem como às disposições do presente Manual o infrator ficará sujeito a ação disciplinar, que pode incluir, entre outras, as seguintes penalidades: advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, ou, ainda, exclusão do quadro societário, sem prejuízo do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

POLÍTICA DE "CONHEÇA SEU CLIENTE" (KNOW YOUR CLIENT - KYC) E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Nos termos da regulamentação e ofícios circulares da CVM, bem como do Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a responsabilidade primária pelos processos de identificação de clientes (cadastro) e *Know Your Client* dos investidores cabe ao respectivo administrador fiduciário e/ou distribuidor, conforme o caso.

A Equitas realiza a distribuição das cotas dos fundos de investimentos de que é Gestora de acordo com a regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Gestora presentes no Manual de Distribuição, Cadastro e Suitability.

Não obstante, caso a Equitas tome conhecimento de qualquer atividade suspeita, a mesma deverá notificar imediatamente o administrador fiduciário do fundo sobre a suspeita, cabendo ambas as instituições realizarem as medidas legais cabíveis e aplicáveis.

A Equitas investe em ativos adquiridos exclusivamente em (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; ou (ii) admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

Este manual será objeto de avaliação periódica e de revisão a cada 1 (um) ano no máximo, podendo ocorrer revisões a qualquer momento devido a relevância dos assuntos.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade no

_____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta da Equitas, o qual recebi, li e comprometo-me a observar integralmente os termos e a zelar pela aplicação dos princípios contidos no mesmo.
2. Sei a partir desta data, que a não observância do Código de Ética da Equitas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta não invalidam nenhuma disposição do Acordo de Confidencialidade, da Política de Investimento Pessoal nem de qualquer outra regra estabelecida pela Equitas, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução das minhas atividades profissionais.
4. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Equitas, onde tive conhecimento das normas internas, além das principais leis e normas que regem as atividades da Equitas e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento contínuo.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Nome:

ANEXO II – MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular,

Equitas Administração de Fundos de Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1666, conj. 162, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.204.817/0001-93 (doravante designada "**EQUITAS**"); e

_____, [Nome completo] _____, [nacionalidade] _____, [estado civil] _____,
_____, [profissão] _____, portador(a) da cédula de identidade Registro Geral n.º _____, [número] _____,
expedida pelo(a) _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, [número] _____,
residente e domiciliado(a) na cidade de _____, [cidade] _____, estado de _____, [estado] _____,
na _____, [endereço] _____

(doravante designado(a), "**COLABORADOR**")

sendo **EQUITAS** e o **COLABORADOR** referidos, em conjunto, como as "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE

- (i) Durante o desenvolvimento de atividades profissionais junto à EQUITAS, o COLABORADOR poderá ter acesso a informações privilegiadas, e documentos de caráter confidencial e valor substancial e inestimável de propriedade de seus clientes ("**Cientes**"), consideradas de propriedade intelectual exclusiva da EQUITAS ou de seus Clientes; e
- (ii) É do interesse das Partes resguardar o sigilo mais absoluto sobre tais informações;

EQUITAS e o **COLABORADOR** resolvem celebrar o presente acordo de confidencialidade (o "Acordo"), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 Todas as informações e documentos de propriedade da EQUITAS ou dos Clientes, incluindo informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, econômica, de mercado, comercial, jurídica, contábil, societária, tributária, planos de negócios, invenções, processos e fórmulas, know-how, designs, algoritmos, projetos, esboços, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras, relatórios, invenções, ideias, nomes de clientes, vendedores e/ou distribuidoras, informações de preços, dentre outras, as informações orais e escritas, reveladas, colocadas à disposição, transmitidas e/ou divulgadas pela EQUITAS ao COLABORADOR após a assinatura deste Acordo, serão consideradas confidenciais, restritas e, conforme o caso, de propriedade exclusiva da EQUITAS ou dos Clientes (doravante simplesmente

“**Informações Confidenciais**” ou “**Informação Confidencial**”) excluídas, entretanto, as informações que:

- (i) forem publicadas ou que se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não se dê por culpa ou interferência do COLABORADOR;
- (ii) estiverem na posse legítima do COLABORADOR antes de sua transmissão pela EQUITAS;
- (iii) possam ser obtidas pelo COLABORADOR legitimamente de outras fontes, sem restrições, posteriormente à sua transmissão pela EQUITAS;
- (iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente pelo COLABORADOR com terceiros que não tiveram acesso direto ou indireto às Informações Confidenciais; e
- (v) devam ser divulgadas por determinação judicial ou de autoridade competente, devendo o COLABORADOR comunicar a EQUITAS da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1 O COLABORADOR concorda em utilizar as Informações Confidenciais recebidas somente para fins do desenvolvimento de suas atividades profissionais na EQUITAS, obrigando-se a manter absoluto sigilo e preservar a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais que originar ou tiver acesso em razão dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 3.1 Exceto se de outra forma estipulado por escrito pelas Partes, toda Informação Confidencial permanecerá de propriedade do Cliente ou da EQUITAS, somente podendo ser usada pelo COLABORADOR para os fins deste Acordo, devendo ser imediatamente restituídas ou destruídas pelo COLABORADOR quando de seu término, a critério da EQUITAS, cabendo ao COLABORADOR, se assim solicitado, emitir declaração confirmando a restituição ou destruição das Informações Confidenciais até então em seu poder.

CLÁUSULA QUARTA - VIOLAÇÃO

- 4.1 A violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo exporá o COLABORADOR às sanções e penalidades legais e à obrigação de ressarcir a EQUITAS e seus Clientes pelas perdas e danos a que eventualmente der causa.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1 O COLABORADOR se obriga a guardar sigilo sobre Informações Confidenciais pelo prazo em que assim permanecerem qualificadas nos termos deste Acordo, que será válido durante o desenvolvimento das atividades profissionais do COLABORADOR junto à EQUITAS e por um período de 2 (dois) anos após o encerramento de tais atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Este Acordo será regido pelas leis brasileiras, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterado por documento escrito e assinado por ambas.
- 6.2 As Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, todas as controvérsias ou divergências que, porventura, forem decorrentes desse Acordo. Não obstante isso, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Equitas Administração de Fundos de Investimentos Ltda.

[Nome completo]

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE GRAVAÇÕES DE LIGAÇÕES

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____,

declaro para os devidos fins que tenho ciência e autorizo gravar as ligações telefônicas realizadas na Equitas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome: